DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4594/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8653/2014
PROTOCOLO	:	1498009
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DO VALOR AGREGADO ICMS
CONTRATADA	:	SUZINI & DE PAULA
VALOR INICIAL	:	R$ 60.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃ CONTRATUAL – OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DO VALOR AGREGADO DO ICMS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 076/2014 (fls. 113/116).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços especializados de revisão e acompanhamento do valor agregado do ICMS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 113).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 114).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito à prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 115).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 15259/2014 (fls. 135/139).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-8623/2016 (fl. 174), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços especializados de revisão e acompanhamento do valor agregado do ICMS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 113).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 114).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito à prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 115).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais

vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 138), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório - **Pregão nº 12/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 76/2014** celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) e **Suzini & de Paula, Serviços de Advocacia S/S** (CNPJ nº 10.850.226/0001-35) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 174), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, diante do cumprimento da intimação, das justificativas apresentadas, bem como da análise técnica às f. 135/139, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 076/2014 (fls. 113/116) celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares de Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Suzini & De Paula Serviços de Advogados Associados S/S,

CNPJ/MF nº 10.850.226/0001-35, por seu Representante, Senhor Raphael Suzini de Paula, CPF/MF nº 967.567.051-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator